

LEI N°- 477

"AUTORIZA DAR ESCRITURA PUBLICA DE LOTES".

A Câmara Municipal de Ijaci, através de seus representantes decretou e eu Prefeito Municipal em seu nome, considerando que diversas pessoas construíram casas residenciais em terreno do Patrimônio Municipal no lugar denominado Palmeiras neste município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- - Fica o Poder Executivo Municipal de Ijaci autorizado a dar escritura pública de lotes de terreno pertencentes a municipalidade no Bairro Palmeiras, às seguintes pessoas:

- 1- Francisco Borges do Nascimento
- 2- Geraldo Maciel
- 3- Gilmar Marques dos Reis
- 4- José Antonio de Siqueira - Raimundo José da Silva
- 5- Vicente Marques dos Reis
- 6- Vicente Paulo de Souza
- 8- Vícente Raimundo Bento Braga

Art. 2º- - Todas as despesas decorrentes das transferências de que trata o art. 1º- desta Lei, será por conta das pessoas beneficiadas não cabendo nenhum ônus à Prefeitura.

Art. 3º- - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ijacir 11 de outubro de 1990.

ANTONIO ALVARENGA VILAS BOAS
Prefeito Municipal